



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra por seus representantes Legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e Contribuições, para o exercício de 2015, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

| CONTRIBUIÇÕES: |   |                        |
|----------------|---|------------------------|
| 1              | Esporte Clube Portuense   | R\$ 2.300,00           |
| 2              | Esporte Clube 7 de Setembro   | R\$ 2.300,00           |
| 3              | Esporte Clube União   | R\$ 2.300,00           |
| 4              | Independente Futebol Clube  | R\$ 2.300,00           |
| 5              | ACOMAD - Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Ast. Dutra | R\$ 8.000,00           |
| SUBVENÇÕES:    |   |                        |
| 1              | Corporação Musical Santa Cecília                                    | R\$ 4.300,00           |
| 2              | Escola Império do Samba   | R\$ 16.000,00          |
| 3              | Escola Porto do Samba   | R\$ 16.000,00          |
| 4              | Hospital Olyntho Almada   | R\$960.000,00          |
| 5              | Lar São Francisco de Assis  | R\$ 2.300,00           |
| 6              | Pastoral da Criança   | R\$ 2.300,00           |
| 7              | Fundação Abel Gomes   | R\$ 2.300,00           |
| 8              | Associação de Moradores do Bairro da Reta                           | R\$ 2.300,00           |
| 9              | APAE / PIRAÚBA  | R\$ 5.500,00           |
| 10             | Assoc.Comunitária Reciclando a Vida - REVI                          | R\$ 2.300,00           |
| <b>TOTAL</b>   |   | <b>R\$1.030.500,00</b> |

**Art. 2º** - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias e consideradas de utilidade pública, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Art. 3º** - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais e contribuições, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento e regularidade das entidades.

**Art. 4º** - Ficam as Entidades contempladas pelo Município, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos, ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a carentes, auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio medicamentos a pessoas carentes até o limite das dotações orçamentárias, observados os critérios de concessão da Secretaria de Saúde e Assistências Social.

**Art. 6º** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional e comunitária.

**Art. 7º** - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 8º** - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2014.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra